

LEI Nº. 1.677/2018

DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a nomeação por concurso público, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor de Inglês	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor (a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará até o fim da licença ou final do ano letivo.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010.

Parágrafo único: A forma de contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de março de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidores (as) para os cargos de Professor (a) de Inglês.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para suprir deficiência de pessoal, com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de professores em sala de aula, prejudicando o aprendizado de muitas crianças.

Está previsto a ocorrência de concurso público no prazo de seis meses, porém, demandaria lapso temporal incompatível com a necessidade que ora se apresenta, evidenciada está a necessidade da contratação emergencial destes professores.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos foram contratados nos últimos dois exercícios e também nota-se que o prazo de contratação máximo de 06 (seis) meses não gerará um valor relevante.

Sublinhe-se que os professores (as) que se pretende contratar serão disponibilizados para as escolas municipais que solicitaram à Secretaria da Educação, via Direção dos referidos educandários, a contratação destes servidores,

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal